LEI nº 804 - de 9 de junho de 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para a Guarda Noturna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, na época oportuna, um crédito especial de Cr$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a subvencionar os salários dos integrantes da Guarda Noturna Particular de Uruguaiana.

Art. 2º A entrega de numerário será feita, em 7 (sete) prestações mensais e iguais, a partir de subvenção relativa ao mês de junho, ao Tesoureiro da Guarda Noturna.

Art. 3º Servirá de recurso para esta subvenção, a verba orçamentária não utilizada e destinada à extinta Secretaria da Produção e Abastecimento Público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de junho de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
do Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

MOACIR RAMOS MARTINS,
Secretário do Governo.